



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO Nº 021/2021

REQUERENTE: Comissão Permanente

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 014/2021, “*Concede incentivo financeiro à empresa Couro.Com. Indústria e Comercio Ltda., com base na Lei Municipal n. 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o programa de incentivos às empresas e estabelece as condições para sua concessão.*”

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 03/2021

Data da Votação: 26/04/2021

1) RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que objetiva a **concessão de incentivo financeiro** a Empresa **Couro.com, CNPJ 06.122.272/0001-40**, com base na Lei Municipal n.º 32514/2010, que *dispõe sobre o programa de incentivos às empresas e estabelece as condições para sua concessão;*

Segundo o Projeto, **pretende-se a concessão de incentivo financeiro** para : - **Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos; Isenção do pagamento de IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano), pelo prazo de até **05 (cinco) anos;** Participação ou pagamento integral das despesas com terraplenagem, até o valor de **R\$20.000,00** (vinte mil reais), sem material; Participação ou pagamento das despesas decorrentes da contratação de serviços de apoio técnico e profissional, nas áreas ambiental e de engenharia, tais como projetos, análises, perícias, emissão de laudos, pareceres e outros serviços nas áreas de engenharia e meio ambiente, mediante ressarcimento, até o limite de **R\$10.000,00 (dez mil reais);**

Em **contra partida**, a empresa se compromete a manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo; aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS; Manter os 04 (quatro) postos de trabalho diretos inicialmente propostos destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de Ivoti e criar 1 (um) novo posto de trabalho no período de 2 (dois) anos.

Segundo informou o Executivo a partir do pedido de informação do Vereador Ivanir, Of. Gab. Nº 110/2021, de 12/04/2021, a empresa **retornou aos cofres municipais a título de ICMS o valor de R\$11.504,32** (onze mil quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos), tendo faturado uma média de R\$ 499.319,26 por ano.

Em resposta ao pedido de Informação do vereador Ivanir, o Executivo informa que o IPTU do imóvel é de R\$1.159,06; que o valor da taxa de fiscalização anual é de R\$234,44; que o valor estimado para taxa de licenciamento ambiental é de R\$1500,00; e que o valor estimado para taxa de aprovação do projeto



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

arquitetônico de 429m² é de R\$673,53. A estimativa de faturamento da empresa no ano de 2021 é de R\$800.000,00 e para 2022 a previsão é de R\$1.200.000,00.

O **Executivo Justifica o projeto de lei** no interesse público de conceder incentivos como forma de efetivar a política municipal de desenvolvimento, como forme de aumentar retorno financeiro de forma direta e indireta, visando também a manutenção dos empregos e incremento da economia local. Ainda, justifica que a empresa trabalha com eventos virtuais e presenciais e isso divulga o nome do Município, potencializando a captação de novos investimentos.

É o relatório.

2) PARECER

A **Constituição Federal**, no **art. 30, I** regra que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Já o **art. 170, VIII, da CF/88**, disciplina que a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho humano, observado entre outros princípios, a busca do pleno emprego.

Quando a Competência, a **Lei Orgânica dispõem no art. 16, I, alínea “f”**, que Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao que segue: assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito a ao incentivo à indústria, ao comércio e à agropecuária. Ainda, a **Lei Orgânica, no seu art. 171, X, alínea “c”**, regra que o Município agirá para promover o desenvolvimento econômico, de forma direta ou não, através de estímulos fiscais e financeiros.

Para cumprir tais dispositivos, foram aprovadas e sancionadas as **Leis Municipais n. 2514/2010 e 3314/2020**, as quais dispõem sobre programa de incentivo às empresas e institui o programa de recuperação econômica do Município em razão da Pandemia de COVID-19. As referidas leis disciplinam as condições para condições dos incentivos.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 26 de fevereiro de 2021.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122